

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA/MG

Gabinete do Vereador Alaécio da Luz Pinto

Sala das Sessões 30/06/20

APROVADO
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 08

Juatuba/MG, 18 de junho de 2026

Assunto: Solicitação de informações e providências sobre cobertura de Agentes Comunitários de Saúde nos bairros: Vila Maria Regina e Samambaia

Ao Excelentíssimo Senhor

KELISSANDER SALIBA SANTOS

Prefeito Municipal de Juatuba/MG

Com cópia à Secretaria Municipal de Saúde

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, no exercício do mandato parlamentar e em atenção a **requerimento apresentado por munícipes** residentes nos **bairros: Vila Maria Regina e Samambaia**, encaminhar a Vossa Excelência solicitação de informações e providências administrativas urgentes quanto à notícia de que a referida **localidade não estaria sendo regularmente atendida por Agentes Comunitários de Saúde - ACS.**

A presente manifestação possui caráter institucional e colaborativo, buscando permitir a **adequada apuração pela gestão municipal** e, se confirmada a desassistência noticiada, a adoção das providências cabíveis para restabelecimento da **cobertura territorial da Atenção Básica**, especialmente em se tratando de serviço preventivo essencial à população.

A **Constituição Federal** assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, além de atribuir ao Município, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população. Na mesma linha, a **Lei Federal nº 8.080/1990** atribui à direção municipal do SUS o dever de planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar os serviços públicos de saúde.

No caso dos **Agentes Comunitários de Saúde**, a **Lei Federal nº 11.350/2006** estabelece que sua presença é **essencial e obrigatória** na estrutura de atenção básica de saúde, cabendo-lhes atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. A **Política Nacional de Atenção Básica**, aprovada pela **Portaria GM/MS nº 2.436/2017**, reforça a lógica da territorialização, da população adscrita, da responsabilidade sanitária e da microárea sob responsabilidade do ACS, observados os critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos.

Tal norma, inclusive estipula que as equipes de saúde da família e da atenção básica são **estratégias prioritárias de atenção à saúde**, *“considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.”*. Ademais, em menção aplicável diretamente ao caso ora tratado, recomenda que *“O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a **cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.**”*

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 183/2018** de Juatuba prevê que os cargos de ACS destinam-se ao cumprimento de atribuições exclusivamente no SUS, define as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, inclusive mediante **visitas domiciliares periódicas** para monitoramento de situações de risco, e estabelece que a área de atuação dos ACS corresponde à **área de abrangência da respectiva Equipe de Saúde da Família**, cuja definição compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o que assevera a gravidade da situação narrada, dado o provável desfalque da equipe recomendada para a atenção básica, ou mesmo a inexistência e falta completa de cobertura da região com as medidas preventivas promovidas pela legislação.

Também é importante destacar que a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 1º, reforça que a **ação municipal** deve desenvolver-se em todo o território, **sem privilégios entre distritos ou bairros**, assegurando aos munícipes o direito universal à saúde e atribuindo ao Município competência para prestar tais serviços.

A jurisprudência pátria confirma a relevância jurídica da matéria. O **Supremo Tribunal Federal** reconheceu, na **ADI 5554**, a especificidade constitucional do regime dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, validando **exceção à regra da obrigatoria aprovação prévia em concurso público**, possibilitando a admissão de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias mediante “processo seletivo” (**CF/1988, art. 198, § 4º**), exatamente com o objetivo de fixar procedimento simplificado de contratação, viabilizando a escolha de pessoas legitimadas e reconhecidas pela comunidade destinatária das ações de saúde, com agilidade e eficiência, evitando que as burocracias próprias da gestão pública interfiram na prestação de serviços essenciais.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em ação civil pública relativa à Atenção Básica, já decidiu que compete ao Município, como gestor local, organizar e executar os serviços de Atenção Básica dentro de seu território, inclusive quanto à composição das equipes necessárias à cobertura da população.

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA. DIREITO À SAÚDE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR LOCAL. MUNICÍPIO. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DO PSF. NÃO COMPROVAÇÃO. QUANTIDADE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. INSUFICIÊNCIA PARA TOTAL COBERTURA DA POPULAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ex vi, artigo 196, da Constituição da República. II. **Compete aos Municípios e o Distrito Federal, por serem os gestores dos sistemas locais de saúde, a responsabilidade pela organização e execução dos serviços da Atenção Básica à Saúde (ABS)** dentro de seus territórios, sobretudo a seleção, contratação e remuneração dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, dentre ela as do Programa Saúde da Família (PSF). III. Não obstante a adoção do regime de trabalho diferenciado para os médicos do PSF, conforme estabelece a Portaria n. 2.488/11, do

Ministério da Saúde, o Município de Ponte Nova não demonstrou o cumprimento da legislação vigente, sobretudo porque ainda mantém em algumas de suas unidades do PSF, apenas um médico com carga horária de 30 (trinta) horas. IV. Ausentes medidas de controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho dos médicos do PSF e, por outro lado, **demonstrada a insuficiência de equipes para o atendimento total da população do Município de Ponte Nova, apresenta-se legítima a determinação para que a municipalidade adote as medidas necessárias** ao fiel cumprimento da Portaria n. 2.488/11. V. **A ineficiência do sistema de saúde municipal denota flagrante descumprimento de direito fundamental assegurado na Constituição da República, âmbito no qual não cabe o juízo de conveniência e oportunidade administrativa**, de tal sorte que a manifestação do Poder Judiciário, nesse contexto, não representa, nem representaria, afronta ao princípio constitucional da independência e da harmonia dos Poderes, tal como ressaltada no artigo 2º da Constituição da República de 1988.”

Também sob a perspectiva do **controle externo**, auditorias e decisões dos **Tribunais de Contas** reforçam que a Atenção Básica deve ser planejada, monitorada e avaliada com base em cobertura territorial, indicadores e necessidades concretas da população, cujas **falhas podem implicar graves problemas e sanções para o Município**, o que torna juridicamente adequado o presente pedido de esclarecimentos e providências.

Diante disso, **solicita-se a Vossa Excelência**, com a **urgência** e atenção que o tema recomenda, que sejam prestadas as seguintes informações e adotadas as providências cabíveis:

1. informar se os bairros: Vila Maria Regina e Samambaia estão formalmente incluído na área de abrangência de qual Unidade Básica de Saúde, Equipe de Saúde da Família ou Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
2. encaminhar, se existente, o mapa territorial ou documento equivalente de cobertura da Atenção Básica referentes aos bairros: Vila Maria Regina e Samambaia, com indicação das microáreas e da equipe responsável;
3. informar o quantitativo de ACS atualmente vinculados à equipe responsável pela localidade, preservados os dados pessoais sensíveis, bem como se há cargo vago, afastamento, redistribuição pendente ou qualquer outro motivo administrativo que possa ter causado interrupção de atendimento;
4. esclarecer a periodicidade prevista para as visitas domiciliares nos bairros e, se possível, a data aproximada da última cobertura regular realizada por ACS nas localidades;

5. caso se confirme falha de cobertura, apresentar as providências administrativas já adotadas ou planejadas para regularização, inclusive eventual remapeamento territorial, redistribuição de microáreas, designação de ACS responsável, convocação de aprovados em processo seletivo público ou mesmo realização urgente de novo processo seletivo;

6. informar o cronograma estimado para restabelecimento ou normalização do acompanhamento territorial nos bairros: Vila Maria Regina e Samambaia.

Por se tratar de demanda relacionada à cobertura da Atenção Básica e à proteção preventiva da saúde da comunidade, **solicita-se resposta no menor prazo possível**, preferencialmente acompanhada dos **documentos técnicos** existentes, de modo a permitir a **adequada comunicação aos munícipes** interessados e o acompanhamento institucional da questão.

Certo de contarmos com a costumeira colaboração e celeridade de Vossa Excelência, colocando este mandato à disposição para eventuais alinhamentos técnicos e institucionais, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,



ALAÉCIO DA LUZ PINTO

Vereador Municipal